

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE
EXECUTIVO

Volume: 7 - Número: 854 de 23 de Setembro de 2024
DATA: 23/09/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

PERIODICIDADE

CONTATOS

Tel: 85999052841
E-mail: pgm@pacajus.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Guarany, nº 600, Centro, Pacajus -CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pacajus



Assinado eletronicamente por:
José Magno Vasconcelos Nascimento
CPF: ***.658.333-**
em 24/09/2024 09:37:25
IP com nº: 192.168.10.175
www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=888

SUMÁRIO

DECRETO

- DECRETO MUNICIPAL: 51/2024 - ESTABELECE PROCEDIMENTO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO ACERCA DAS DEMANDAS RELATIVAS AO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, BEM COMO QUESTÕES INERENTES A TEMAS INTERLIGADOS A GESTÃO DE R



GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO MUNICIPAL: 51/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 51, de 23 DE SETEMBRO DE 2024.

“ESTABELECE PROCEDIMENTO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO ACERCA DAS DEMANDAS RELATIVAS AO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, BEM COMO QUESTÕES INERENTES A TEMAS INTERLIGADOS A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PACAJUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pelo o art. 81, incisos V e VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO os Princípios da Administração Pública insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, que determina que a Administração Pública, em qualquer atividade, está estritamente vinculada à lei, só podendo fazer o que a legislação autoriza;

CONSIDERANDO os Poderes inerentes a Administração Pública, mais especificamente os Poderes Disciplinar, Discricionário e Regulamentar;

CONSIDERANDO a Autonomia Política, Administrativa e Financeira do Município, outorgada pela Constituição Federal para gerir seus negócios, organizar os serviços públicos sem a tutela ou dependência de qualquer poder;

CONSIDERANDO, por fim, que a Gestão Municipal vem realizando esforços para equacionar e cumprir o que determina a Legislação em vigor, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Os requerimentos dos servidores públicos municipais que versarem acerca de matérias relativas a Lei Complementar Municipal nº 01/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Pacajus-CE), bem como questões inerentes a temas interligados a Gestão de Recursos Humanos, deverão ser encaminhados diretamente à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 2º - Após análise da respectiva Diretoria, e em caso de necessária manifestação da Procuradoria Geral, em virtude da complexidade do requesto, deverá tal órgão instruir o processo com todas informações e documentos pertinentes a demanda e remetê-lo a PGM-Pacajus-CE, com os devidos esclarecimentos e relatórios pertinentes a resolução do caso concreto.

Art. 3º - O acima delineado também se aplica as consultas realizadas por Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias, sendo necessário o devido encaminhamento ao órgão competente (Diretoria de Recursos Humanos) para diligências e esclarecimentos oportunos, para somente após tais informações suplementares, serem encaminhadas a PGM-Pacajus-CE.

Art. 4º - A medida estabelecida neste Decreto, deverá ser observada em sua íntegra e de forma imediata, pelos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM DE SETEMBRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
Prefeito Municipal de Pacajus

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 1499, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal em demais locais de amplo acesso público, do **DECRETO MUNICIPAL Nº 51/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024**, que **“ESTABELECE PROCEDIMENTO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO ACERCA DAS DEMANDAS RELATIVAS AO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, BEM COMO QUESTÕES INERENTES A TEMAS INTERLIGADOS A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PACAJUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
Prefeito Municipal de Pacajus



EQUIPE DE GOVERNO

Davanilson José Pinheiro Leite
Prefeito

Cláudio Augusto da Silva Dantas
Autarquia de Trânsito e Transportes - AMTTP

José Euler de Oliveira Barbosa
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais - SMAI

Jose Magno Vasconcelos Nascimento
Procuradoria Geral do Município - PGM

Maria Elisandra da Silva Soares
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA

Angela Myrle Saldanha Guimaraes Leite
Secretaria Municipal de Educação - SME

Eduardo Freddi Filho
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT

Valdinha Freires da Silva
Secretaria Municipal de Proteção Social Social - SMPS

Jorge Luis de Sousa
Secretaria Municipal de Segurança Pública Pública - SSP

Davanilson José Pinheiro Leite Filho
Gabinete do Prefeito - GAP

João Rocha Pereira Neto
Instituto de Previdência do Município de Pacajus - PACAJUSPREV

Geynerson Rafael Pinheiro de Souza
Secretaria Municipal de Administração e Finanças - ADMF

Francisco José de Sousa
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuaria e Pesca - SMAPP

Antonio Matheus Tavares Ramos Bento
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV

Paulo Cezar Rocha Pinto
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA

Germano Monteiro Regadas
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Ana Carolina Saldanha Araripe Camurça
Secretaria Municipal de Transporte - SMT

